



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## LEI Nº. 027/2018

17/07/2018

**SÚMULA: ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS CARGOS DE ENFERMEIRO E DENTISTA DO ESF BEM COMO OS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E A NOMENCLATURA DOS CARGOS DE ENFERMEIRO ESF E DENTISTA ESF. ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º E EXTINGUE O §1º DO ARTIGO 50 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 019/2016 DE 31/03/2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Art. 2.º da Lei Municipal 019/2016 de 31/03/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores enquadrados neste Plano é o **ESTATUTÁRIO**, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul (Lei Municipal n.º 030/2004 de 15/07/2004).”*

**Parágrafo Único:** Ficam extintas as Leis Municipais de números 067/2005 de 22/12/2005, 04/2006 e 005/2006 ambas de 09/03/2006 passando a vigorar no Município de Laranjeiras do Sul-PR, o Regime Jurídico Único, exceto as situações excepcionadas pelo texto constitucional e na Lei Orgânica do Município, ficando assim alterado o Regime Jurídico dos Servidores Contratados pelas Leis acima mencionadas, passando os mesmos a serem subordinados ao Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO**, de acordo com a Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004.

**Art. 2º** Fica extinto o §1º do Artigo 50 da Lei Municipal 019/2016 de 31/03/2016 em sua íntegra.

**Art. 3º** Ficam alteradas as nomenclaturas dos Cargos abaixo relacionados:

<b>DE</b>	<b>PARA</b>
Enfermeiro ESF	Enfermeiro
Dentista ESF	Dentista

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de julho de 2018.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2939 – de 19/07/2018.